



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 4.508, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Instituí o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos - PET VIDA e cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPET de Guaçuí e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos - PET VIDA, dispondo sobre os princípios, os objetivos e os instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no Município de Guaçuí-ES, que estejam qualificados como:

- I - animais domésticos em situação de rua;
- II - animais domésticos com tutores de baixa renda cadastrados no CADÚNICO;
- III - protetores independentes com tutela de ao menos 05 (cinco) animais;
- IV - organizações sociais de proteção animal; e
- V - animais domésticos tutelados por pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda e protetores independentes com ao menos 05 (cinco) animais tutelados.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí- COMPET, que será o gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM -PET VIDA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí- COMPET, é órgão de caráter deliberativo, e será formado por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – 01 representante da Vigilância em Saúde;





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

III – 01 representante do IDAF;

IV – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 01 representante do Polícia Militar Ambiental;

VI – 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;

VII – 03 representantes da Sociedade Civil atuantes na proteção animal.

VIII – 01 representante da Associação Comercial de Guaçuí;

IX – 01 representante do Conselho Estadual de Medicina Veterinária;

X – 01 representante de Organização não Governamental de Causa Animal.

Art. 3º. O COMPET formará uma Comissão de Gestão do FUNBEM - PET VIDA composta por 03 integrantes, que ficará incumbida pela prévia aprovação de programas e projetos, fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 4º. O (a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente do Município de Guaçuí/ES presidirá a Comissão de Gestão do FUBEM (CGF);

I - os demais membros do CGF serão escolhidos COMPET, sendo a seguinte composição:

- a) Um membro do poder público;
- b) Um representante da SEMMAM;
- c) Um membro da sociedade civil;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí- COMPET, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 6º. Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, serão indicados pelo Prefeito, e em conjunto com os membros da sociedade civil comporão o conselho.





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

§ 1º Os Conselheiros indicados serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí será exercida pelo(a) representante da Vigilância de Saúde, demais cargos da Diretoria serão exercidos entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta com a definição das regras estabelecidas no regimento interno.

§ 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET:

I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí;

II – aprovar as operações de financiamento;

III – deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV – submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;

V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para contabilização.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

Art. 9º. As funções dos membros do COMPET serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

Art. 10. Esta Lei cria também, no âmbito municipal, o programa Pet Vida, que será dirigido por uma Coordenação Municipal do Programa PET VIDA, e contará, obrigatoriamente, com:

I - 01 (um) coordenador responsável por administrar as ações do Programa PET VIDA em âmbito do Município de Guaçuí.

II - 01 (um) médico veterinário que será o responsável técnico do Programa PET VIDA em âmbito do Município de Guaçuí.

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, que atue diretamente junto ao CadÚnico.

IV - O município poderá designar outros servidores e/ou profissionais para atuar no Programa, caso julgue necessário

Art. 11. A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art. 12. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Guaçuí – ES, 30 de outubro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS  
Procuradora Geral do Município

ROBERTO MARTINS  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

